



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

“Regulamenta o acesso à informação na Câmara Municipal de Apiacá/ES e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam regulamentadas as formas de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º A solicitação de informação poderá ser feita pelos seguintes canais de atendimento: presencial, via correspondência, via telefone, e via eletrônica através do *site* ou *e-mail* (correio eletrônico), conforme segue:

I – Presencial;

II - Correspondência física;

III – Telefone;

IV – *Internet*, via *site* da Câmara Municipal de Apiacá;

§ 1º As manifestações constantes dos incisos I, II e IV, serão feitas através de preenchimento e protocolo de formulários padronizados, mesmo as que forem feitas através de telefone serão preenchidas por funcionário, onde deve constar especificação clara da informação requerida, identificação do solicitante e forma de contato para resposta.

§ 2º Quando do pedido de informação constar a solicitação de cópias de documentos, o custo das reproduções correrá por conta do solicitante, cabendo ao Presidente a fixação do valor por Portaria, e recolhido junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Apiacá, exceto se houver isenção na forma do §2º, do artigo 12, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Apiacá, com o meio de interlocução com a sociedade, um canal aberto para recebimento de



solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Os meios de acesso à Ouvidoria serão os mesmos constantes do artigo 2º.

Art. 4º Compete a Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I - receber, analisar e encaminhar aos setores competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, acompanhar as manifestações recebidas, bem como o seu atendimento e ou resposta;

II - gerenciar e acompanhar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimento;

III - orientar os cidadãos interessados sobre os meios de utilização dos canais de acesso à Ouvidoria;

IV - manter atualizadas as perguntas e respostas mais frequentes no portal da Câmara Municipal de Apiacá;

V - executar demais atribuições inerentes a transparência conforme determinação da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal poderá designar, por meio de Portaria, um servidor do quadro de pessoal comissionado ou emprego público para desempenhar a função de Ouvidor.

§1º. O servidor designado fará jus a um adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre a remuneração do seu cargo ou emprego público.

§2º O servidor designado deverá ter formação em nível superior completo e compatível com a função.

Art. 6º A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal regulamentará, através de Portaria ou Ato da Presidência, a presente Resolução no que couber.

Art. 8º. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

I - a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - a Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III - Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacá/ES, em 21 de agosto de 2025.


Fabiano Basílio Zanardi

Presidente


Rubia Rezende de Figueiredo

1ª Vice-Presidente


Vilmar Araújo de Oliveira

1º Secretário